



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 021/2017/TJPA

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2017/TJPA

Aos 30 dias do mês de agosto de 2017, o Estado do Pará, por intermédio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº. 3089, bairro do Souza, cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.567.897/0001-90, doravante denominado TJPA, por seu Secretário de Administração, FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO, brasileiro, residente e domiciliado em Belém, capital do Estado do Pará, portador da carteira de identidade nº. 8293120 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 141.758.512-91, designado pela Portaria nº. PORTARIA Nº 574/2017-GP de 1º de fevereiro de 2017, publicada no Diário de Justiça do dia 02 fevereiro de 2017, nos termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; do Decreto Estadual nº. 876, de 29 de outubro de 2013; da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1993 (Código de Defesa do Consumidor); e pelas demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº. 039/TJPA/2017 (processo nº PA-PRO-2017/02433), para o Registro de Preços nº 021/TJPA/2017, conforme homologação da Secretaria de Administração deste Egrégio Tribunal, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará em 28 de agosto de 2017, registram-se os preços oferecidos pela empresa ALIMENTARE PRODUTOS ESPECIAIS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 25.333.668/0001-81, com sede na cidade de ARAGUARI/MG, à Av. Tiradentes, nº 111, Sala 23B, Edifício Comercial Lorena Center, Bairro: Centro, CEP 38.440-238, E-mail: alimentareprodutosespeciais@gmail.com, Tel: (34) 99186-0099/98857-3657, doravante denominada EMPRESA, neste ato representada por sua Diretora Comercial e Proprietária a Sra. MANUELA CAMARGO NASCIUTTI, portado do RG nº M-10.599.433 SSP-MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.320.736-39, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar para o certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Contratação de pessoa jurídica para fornecimento eventual de café, por meio de processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, considerando as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Art.15 da Lei 8.666/93 e Decreto 7.892/2013, com suas alterações e demais disposições aplicáveis.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS – Esta ata de registro de preços é documento vinculativo obrigacional e seu prazo de validade não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, com início em 30 de agosto de 2017 e término em 30 de agosto de 2018, com eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante o prazo de validade desta ata, o TJPA não estará obrigado a adquirir o objeto referido na cláusula primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à EMPRESA, sendo-lhe, entretanto, assegurada a preferência de contratação em igualdade de condições.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A partir da assinatura da presente Ata, a EMPRESA assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, aos pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas neste instrumento e no termo de referência, ficando sujeita, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A retirada da nota de empenho será a caracterização do compromisso de entregar os bens/materiais objeto da presente ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS – Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação desta ata de registro de preços.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD ESTIMADA (pacotes)	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO (R\$)	PREÇO TOTAL ESTIMADO (R\$)
01	Café em pó torrado e moído, moagem fina e uniforme, embalagem alto vácuo, tipo do café: tradicional, forte ou extraforte, ponto de torração: média, sem glúten e sem gordura saturada. Embalagem: Acondicionado em embalagem (tipo Tijolinho) pacote de 250g. Validade mínima 12 (doze) meses a contar da data de entrega. Quantidade: 36.000 pacotes de 250g ou 9.000kg Marca de referência de qualidade: Melitta, Pilão, equivalente ou de melhor qualidade.	36.000 pacotes de 250g	R\$ 3,44	R\$ 123.840,00

VALOR TOTAL: R\$ 123.840,00 (Cento e vinte e três mil, oitocentos e quarenta reais).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

– Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do fornecimento/prestação ou bens registrados, cabendo ao TJPA promover as negociações junto a EMPRESA, observadas as disposições contidas na alínea “d”, do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o TJPA convocará a EMPRESA para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se a EMPRESA não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ordem de classificação das empresas que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e a EMPRESA não puder cumprir o compromisso, o TJPA poderá:

I – liberar a EMPRESA do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de entrega dos bens/materiais, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II – convocar as demais empresas para assegurar igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de solicitação de revisão de preços a requerimento da empresa, esta deverá efetuar-la em momento anterior ao pedido de entrega/prestação efetuado pelo TJPA, e dentro do prazo de validade da ata.

PARÁGRAFO SEXTO – Não havendo êxito nas negociações, o TJPA deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O registro da EMPRESA será cancelado quando:

I – descumprir as condições da ata de registro de preços;

II – não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido pelo TJPA, sem justificativa aceitável;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

III – não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticado no mercado; ou

IV – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº. 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

PARÁGRAFO OITAVO – O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do parágrafo anterior será formalizado por despacho do TJPA, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO NONO – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

I – por razão de interesse público; ou

II – a pedido da EMPRESA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO – O pagamento será efetuado de acordo com a nota fiscal de fornecimento, com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da entrega do material na nota fiscal, após verificada a conformidade da execução e documentação respectiva, através de crédito em conta corrente no Banco Cooperativo do Brasil - BANCOOB (756), Agência 4263, Conta Corrente nº 26.805-4, mediante a apresentação de fatura emitida pela EMPRESA em correspondência ao objeto executado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A nota fiscal ou fatura deverá vir acompanhada obrigatoriamente dos comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, demonstrada através de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e ao site da Justiça do Trabalho competente ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Poderá o TJPA descontar o valor correspondente aos danos a que a EMPRESA der causa das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O TJPA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou a indenizações devidas pela EMPRESA, nos termos desta ata.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

PARÁGRAFO QUARTO – Nenhum pagamento isentará a EMPRESA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do material.

PARÁGRAFO QUINTO – Para efeito de pagamento, o TJPA procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a EMPRESA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo TJPA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplimento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA – São obrigações da EMPRESA além das previstas nesta ata de registro de preços, a seguir especificadas, as demais previstas no edital e no termo de referência:

I – Executar fielmente o objeto da presente ata de registro de preços, obedecendo rigorosamente às exigências e especificações contidas no termo de referência, Anexo I do edital, que é parte integrante desta ata.

II – Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo TJPA, substituindo imediatamente os objetos não aprovados pela fiscalização.

III – Comunicar ao TJPA toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a vigência da ata e fornecimento dos bens/materiais;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

IV – Manter durante a vigência da ata de registro de preços as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital convocatório apresentando, sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica.

V – Acatar todas as exigências do TJPA, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

VI – Atender às especificações contidas nesta ata de registro de preços, no edital convocatório, no termo de referência e na sua proposta, às quais a EMPRESA fica vinculada.

VII – Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, sujeitando-se às penas e às multas estabelecidas no edital e nesta ata, além da aplicação daquelas previstas na Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, sem prejuízos das demais.

VIII – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os custos e encargos resultantes do fornecimento objeto desta ata de registro de preços, inclusive impostos, taxas, fretes, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto registrado.

IX – Em nenhuma hipótese poderá a EMPRESA veicular publicidade acerca do objeto da presente ata de registro de preços.

X – A EMPRESA se sujeita às disposições do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº. 8.078/1990.

XI – A EMPRESA não poderá possuir em seu quadro de sócios e empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de desembargadores e juízes vinculados ao TJPA, bem como de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, conforme art. 3º da Resolução nº. 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

XII – Cumprir as demais obrigações constantes do termo de referência, que é parte integrante desta ata.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO TJPA – São obrigações do TJPA, além das demais previstas nesta ata de registro de preços e nos anexos que integram e complementam o edital:

I – Efetuar o pagamento das notas fiscais/faturas na forma e prazo estabelecidos.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

II – Observar para que, durante a vigência da ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

III – Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

IV – Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da EMPRESA.

V – Comunicar à EMPRESA quaisquer irregularidades no objeto desta ata, objetivando a imediata reparação ou substituição dos produtos.

VI – Atestar a entrega e a aceitação dos bens/materiais fornecidos, bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando os que não estiverem de acordo com as especificações do termo de referência, por meio de notificação à detentora do preço registrado.

VII – Acompanhar e fiscalizar o fornecimento, anotando em registro próprio os defeitos detectados no material e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam correção por parte da EMPRESA.

VIII – Cumprir as demais obrigações constantes do edital e do termo de referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO – O acompanhamento e a fiscalização desta ata de registro de preços ficarão sob a responsabilidade do servidor Glauco Tadeu Bastos Monteiro, matrícula nº 67059, Chefe do Serviço de Almojarifado de Materiais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O TJPA promoverá o acompanhamento e fiscalização do objeto desta ata, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização pelo TJPA não exclui nem reduz a responsabilidade da EMPRESA por quaisquer irregularidades no fornecimento, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES – Ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, se for o caso, sem prejuízo das multas previstas no edital, nesta ata de registro de preços e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/1993, garantido o direito à ampla e prévia defesa, a EMPRESA que:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

- a) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, não retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) apresentar documento falso;
- d) ensejar o retardamento da execução da prestação dos serviços objeto desta ata;
- e) não manter a proposta, injustificadamente;
- f) falhar ou fraudar na execução da prestação dos serviços objeto desta ata;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pelo atraso, pela inexecução total ou parcial do objeto desta ata de registro de preços, pelo não atendimento às especificações contidas no termo de referência (Anexo I), e descumprimento de qualquer obrigação prevista no edital, nesta ata e nos instrumentos afins, o TJPA poderá aplicar à EMPRESA as seguintes sanções, além das previstas no *caput* desta cláusula, garantida a ampla e prévia defesa:

- a) advertência;
- b) multa, nos termos descritos no parágrafo quarto;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas no *caput* desta cláusula e nas alíneas *a* e *c* do parágrafo primeiro poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea *b* do parágrafo primeiro, facultada a defesa prévia da EMPRESA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que a EMPRESA foi oficialmente comunicada, salvo para a sanção estabelecida na alínea *c* do parágrafo primeiro, cuja defesa deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias, contado da abertura de vista.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a EMPRESA descumprir qualquer obrigação, e será expedida pela Presidência do TJPA.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à EMPRESA pelo atraso injustificado na execução da prestação dos serviços objeto desta ata, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução da prestação dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na execução da prestação dos serviços, calculado desde o primeiro dia de atraso sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- c) Até 5% (cinco por cento) sobre o valor total desta ata, por descumprimento do prazo de execução, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas *a* e *b* deste subitem;
- d) Até 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada da adjudicatária em assinar a ata de registro de preços ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total de execução do pedido, ou rescisão da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas *a*, *b* e *c* deste subitem.
- e) Até 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula desta ata ou do termo de referência, exceto prazo de execução e casos previstos nas alíneas anteriores.

PARÁGRAFO QUINTO – A multa será formalizada por termo de aplicação de penalidade e será executada após regular processo administrativo, garantida à EMPRESA o direito de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos dos §§2º e 3º do art. 86 da Lei nº. 8.666/1993, na seguinte ordem:

- a) mediante desconto no valor das parcelas devidas à EMPRESA; e
- b) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

PARÁGRAFO SEXTO – Se preferir, poderá a EMPRESA efetuar o pagamento ou autorizar expressamente o desconto do valor da multa aplicada dos pagamentos pendentes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução da prestação dos serviços, se dia de expediente normal no TJPA, ou no primeiro dia útil seguinte.

PARÁGRAFO OITAVO – O TJPA poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

- a) Para fins de aplicação deste parágrafo, será considerado irrisório valor igual ou inferior a 2% (dois por cento) do previsto no art. 24, II da Lei nº 8.666/1993.
- b) Nos casos de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

c) Para determinar a reincidência no descumprimento do ajuste, serão considerados os antecedentes da EMPRESA nos últimos 12 (doze) meses, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se decorrente de fato gerador distinto.

d) Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO NONO – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e a ata de registro de preços poderão ser rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que deverá ser penalizado na forma da alínea *b* do parágrafo quarto.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A sanção pecuniária prevista na alínea *e* do parágrafo quarto não se aplica nas hipóteses de rescisão que não ensejam penalidades.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A sanção de impedimento prevista no *caput* desta cláusula será aplicada de acordo com os prazos a seguir:

a) por até 01 (um) ano, quando a licitante vencedora convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a ata de registro de preços, retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização (*caput*, alínea *a*); deixar de entregar a documentação exigida para o certame (*caput*, alínea *b*); ou não mantiver sua proposta, injustificadamente (*caput*, alínea *e*);

b) de 01 (um) a 02 (dois) anos, quando a EMPRESA ensejar o retardamento da execução da prestação dos serviços objeto desta ata de registro de preços, devendo ser considerados os prejuízos causados à Administração (*caput*, alínea *d*);

c) de até 02 (dois) anos, quando a EMPRESA falhar na execução da prestação dos serviços objeto desta ata de registro de preços (*caput*, alínea *f*);

d) de até 05 (cinco) anos, quando a EMPRESA apresentar documento falso ou fizer declaração falsa (*caput*, alínea *c*); fraudar na execução da prestação dos serviços objeto desta ata de registro de preços (*caput*, alínea *f*); comportar-se de modo inidôneo (*caput*, alínea *g*); ou cometer fraude fiscal (*caput*, alínea *h*).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a EMPRESA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de impedimento aplicada.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A declaração de inidoneidade, sua extinção e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinados ou vinculados à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Assegurado o direito à ampla e prévia defesa e ao contraditório, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e obrigatoriamente registrada no SICAF devendo constar:

- a) a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- b) o prazo do impedimento para licitar e contratar ou da declaração de inidoneidade;
- c) o fundamento legal da sanção aplicada;
- d) o nome ou a razão social da empresa punida, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal (CPF/CNPJ).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – As sanções serão aplicadas pela Presidência do TJPA, à vista dos motivos informados na instrução processual.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – É facultado à EMPRESA interpor recurso contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento (suspensão temporária) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Da declaração de inidoneidade aplicada caberá pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a penalidade, que deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES – Esta ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade autárquica e fundacional que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do TJPA.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As demais entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso desta ata, deverão consultar o TJPA para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá à EMPRESA, beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições aqui estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ata, assumidas com o TJPA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos do fornecimento registrado nesta ata para o TJPA.

PARÁGRAFO QUARTO – O quantitativo decorrente das adesões a esta ata não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado nesta ata para o TJPA, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

PARÁGRAFO QUINTO – O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

PARÁGRAFO SEXTO – Após autorização do TJPA, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência desta ata.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pela EMPRESA das obrigações assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao TJPA.

PARÁGRAFO OITAVO – É facultada aos órgãos e entidades municipais, distritais ou de outros Estados a adesão a esta ata, devendo-se dar prioridade aos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE GERENCIAMENTO – O

TJPA será o órgão responsável pelos atos de controle e administração desta ata de registro de preços e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, as empresas para os quais serão emitidos os pedidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O gerenciamento das obrigações contratuais objeto desta ata será efetuado pelo setor do TJPA, com autoridade para exercer, como representante da Administração



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

do TJPA, toda e qualquer ação de orientação geral e acompanhamento na execução do fornecimento objeto da presente ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A convocação das empresas pelo TJPA será formalizada e conterà o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A EMPRESA convocada na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar a nota de empenho e a ordem de autorização, ou não cumprir as obrigações estabelecidas nesta ata de registro de preços, estará sujeita às sanções previstas no edital e neste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando comprovada uma dessas hipóteses, o TJPA poderá indicar a próxima EMPRESA a ser destinado o pedido, na ordem de classificação, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – As despesas decorrentes da contratação objeto desta ata correrão à conta de recursos consignados no orçamento do TJPA para os exercícios alcançados pelo prazo de vigência da ata de registro de preços, a cargo do TJPA, tomadas as cautelas de realização de empenho prévio a cada demanda para fornecimento do objeto da presente ata, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva nota de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – Será incluído nesta ata o registro das licitantes que aceitarem cotar os preços iguais aos da licitante vencedora na ordem de classificação do certame.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ordem de classificação das licitantes registradas na ata deverá ser respeitada nas contratações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A condição estabelecida no *caput* desta cláusula tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Integram esta ata: o edital do Pregão Eletrônico nº 039/TJPA/2017, o termo de referência e a proposta da empresa classificada em primeiro lugar no supracitado certame.

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo para assinatura desta ata será de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento oficial de convocação.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

PARÁGRAFO QUINTO – Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes da Lei nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 876/2013, da Lei nº. 8.078/1993 e da Portaria nº. 5.132/2013 do Gabinete da Presidência do TJPA.

PARÁGRAFO SEXTO – O resumo da ata de registro de preços será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará no prazo de até 10 (dez) dias, contados da sua assinatura, condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO – As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belém, 30 de agosto de 2017.

FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO
Secretário de Administração

MANUELA CAMARGO NASCIUTTI
Representante da Empresa

25.333.668/0001-81

ALIMENTARE PRODUTOS ESPECIAIS-ME

Av. Tiradentes Nº 111 Sala 23-B

Centro - CEP 38440-238

ARAGUARI - Minas Gerais

Testemunhas:

Nome:

CPF: 024.382.424-69

Nome:

CPF: 598.039.322-68



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para fornecimento eventual de café, por meio de processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, considerando as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Art.15 da Lei 8.666/93 e Decreto 7.892/2013, com suas alterações e demais disposições aplicáveis.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a aquisição em razão do consumo anual estimado, pretendendo viabilizar o abastecimento das copas do Tribunal, instaladas nos diversos setores da Capital, que diariamente produzem o “cafezinho” que é consumido por magistrados, servidores e visitantes deste Poder Judiciário, durante a jornada de trabalho.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO A SER ADQUIRIDO

3.1. As empresas participantes do processo licitatório a ser instaurado para o presente fim deverão oferecer propostas de preços no que tange ao fornecimento do item constante na planilha abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD ESTIMADA (pacotes)	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO (R\$)	PREÇO TOTAL ESTIMADO (R\$)
01	Café em pó torrado e moído, moagem fina e uniforme, embalagem alto vácuo, tipo do café: tradicional, forte ou extraforte, ponto de torração: média, sem glúten e sem gordura saturada. Embalagem: Acondicionado em embalagem (tipo Tijolinho) pacote de 250g. Validade mínima 12 (doze) meses a contar da data de entrega. Quantidade: 36.000 pacotes de 250g ou 9.000kg Marca de referência de qualidade: Melitta, Pilão, equivalente ou de melhor qualidade.	36.000 pacotes de 250g	R\$ 5,44	R\$ 195.840,00

3.2. Características Mínimas Exigidas para o Café:

- 3.2.1. Tipo: café em pó tradicional, torrado e moído, sem glúten e sem gordura saturada;
- 3.2.2. Composição: 100% de café arábico, não sendo admitida presença de conilon (os grãos pretos, verdes ou ardidos não poderão exceder a 20%);
- 3.2.3. Ponto de torrefação: média, realizada no máximo em 30 dias;
- 3.2.4. Aroma e sabor: característicos do produto, podendo ser suaves ou intensos;
- 3.2.5. Qualidade: a marca deve possuir Certificado no PQC – Programa de Qualidade do Café, da ABIC, em plena validade, ou Laudo de avaliação do café, emitido por laboratório especializado e credenciado pela Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos de Saúde (REBLAS/ANVISA) de acordo com ACÓRDÃO N° 446/2014 – TCU – Plenário, com nota de Qualidade Global mínima de 5,5 pontos e máxima de 5,9 na Escala Sensorial do Café e laudo de análise de microscopia do café, com tolerância de no máximo 1% de impureza.
- 3.2.6. Embalagem: embalado a vácuo, em pacotes individuais de 250 gramas, tipo tijolinho, acondicionados em caixas de papelão;
- 3.2.7. Validade e data de fabricação: validade mínima de 12 (doze) meses, à contar da data de entrega, devendo constar na embalagem (individual) a data de fabricação e validade;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

3.2.8. Possuir características **microbiológicas, físico-químicas, organolépticas e microscópicas**, que atendam ao padrão de qualidade exigido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, a saber:

3.2.8.1. Microbiológicas: bolores e leveduras, coliformes fecais e totais, escherichia coli; contagem padrão em placas; staphylococcus aureus; salmonellas sp; clostrídios;

3.2.8.2. Físico-químicas: cafeína; extrato aquoso; extrato alcoólico; lipídeos (extrato etéreo); resíduo mineral fixo; resíduo mineral fixo insolúvel em HCL; umidade;

3.2.8.3. Organolépticas: aspecto; cor; odor; sabor;

3.2.8.4. Microscópicas: elementos histológicos estranhos ao café; elementos próprios ao café; sujidades, larvas e parasitas.

3.2.9. A critério do TJPA, quando da entrega do objeto licitado, **com vistas ao recebimento definitivo**, poderão ser escolhidos, pelo Serviço de Almoxarifado de Materiais e de forma aleatória, 02 (dois) pacotes de 250 gramas do café do lote fornecido pela licitante vencedora, para ser enviado ao laboratório, que forneceu o laudo apresentado na licitação ou a outro laboratório especializado e credenciado pela Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos de Saúde (REBLAS/ANVISA), a critério do TJPA, com vistas à confirmação da qualidade exigida; ficando as despesas da referida análise por conta da licitante vencedora do certame;

3.2.10. Em sendo confirmada a qualidade das amostras, o produto será aceito em definitivo. Caso contrário, ensejará a sua devolução e as penalidades à licitante vencedora por descumprimento das exigências do edital.

4. APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

4.1. A proponente será convocada pelo (a) Pregoeiro (a), via chat, para apresentar amostras do item (01 pacote de 250g de café) para o qual foi classificada provisoriamente, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do comunicado do Pregoeiro;

4.2. A amostra do café deverá estar acompanhada do **laudo laboratorial de análise do produto cotado (específico ao lote amostrado)**, o qual deverá referenciar as características constantes no subitem 3.2.8, que deverão atender ao padrão de qualidade mínimo estabelecido pela ANVISA, emitido, no prazo máximo de 30 (trinta) dias anteriores à data da licitação, e juntamente com este deverá ser apresentado também o **certificado de autorização do uso do selo de qualidade dentro de sua validade.**

4.3. A amostra será analisada pelos técnicos da área demandante, considerando as especificações do presente Termo de Referência no que tange a qualidade do produto ofertado e às informações contidas no Certificado e/ou Laudo citados acima.

4.4. A apresentação das amostras não deverá acarretar ônus para este TJ/PA, e as mesmas deverão ser encaminhadas ao Serviço de Almoxarifado localizado na **Rodovia Augusto Montenegro, 4950, KM 04, Bairro Parque Verde, CEP: 66.635-110, no horário de 8 às 16h, de segunda à sexta feira.**

4.5. As amostras deverão estar devidamente embaladas e identificadas com o número do pregão, o número do item, o CNPJ e o nome ou a razão social da licitante, podendo a proponente ser desclassificada, caso não esteja sua amostra de acordo com o proposto nesse subitem.

4.6. Caso a amostra da autora da melhor proposta seja reprovada, será convocada a autora da segunda melhor proposta para, caso o seu preço esteja dentro da margem orçamentária da Administração, apresentar sua amostra, estando sujeita às mesmas condições, e assim sucessivamente.

4.7. Após o encerramento oficial do certame, o TJPA disponibilizará para retirada a amostra rejeitada, no estado em que se encontrar, mediante a assinatura de recibo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos. Transcorrido esse prazo, os produtos serão inutilizados e descartados;

4.8. A amostra aprovada ficará retida até a realização da primeira entrega de seu respectivo produto a fim de verificação da conformidade entre eles, ocasião que poderá ser retirada nas mesmas condições prazo acima mencionadas.

4.9. A empresa poderá enviar um técnico para acompanhar a análise das amostras, porém, sem nenhum custo para o TJPA.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

5. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

5.1. O recebimento será considerado de acordo com os artigos 73 e 76 da Lei nº 8.666/93, objetos relativos aos respectivos itens deste contrato serão recebidos da forma que se segue:

a) **Provisoriamente**, imediatamente após efetuada a entrega para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação do objeto licitado;

a.1) Será assegurado ao fornecedor, ou pessoa por ele indicado, o direito de acompanhar a verificação de conformidade de qualidade e quantidade dos produtos por ele enviados, desde que haja a expressa manifestação até a data do recebimento provisório, ocasião em que lhe será informada a data e horário para a conferência;

b) **Definitivamente**, em até 05 (cinco) dias corridos, após a verificação da compatibilidade das especificações com o Edital da Licitação.

5.2. Ocorrendo de a Contratada entregar produto com a embalagem violada, danificada ou em desacordo com o objeto licitado e homologado, deverá proceder à substituição do mesmo em um prazo de 05 (cinco) dias, ficando às suas expensas todas as despesas decorrentes de tal ação, podendo, a critério do TJ/PA sofrer as sanções contratuais pertinentes.

6. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DO PRODUTO FINAL

6.1. O produto constante neste termo deverá ter prazo de validade de, no mínimo, 01 (hum) ano, a contar da data de entrega em nosso almoxarifado central.

6.2. O prazo para entrega do material, pedido via Ata de Registro de Preços será de 20 (vinte) dias corridos, a contar do envio à empresa da nota de empenho e correspondente “ordem de autorização de compras”;

6.3. O local para entrega dos materiais já licitados será no **Almoxarifado Central do TJPA, na Rodovia Augusto Montenegro, 4950, Parque Verde, Belém/Pará, CEP: 66.635-110 no horário de 08h às 16h, de segunda à sexta feira;**

6.4. Ocorrendo de a empresa fornecedora entregar produto com a embalagem violada e/ou danificada, fora do prazo de validade acordado, ou em desacordo com o objeto licitado, deverá proceder à substituição do mesmo em um prazo de 05 (cinco) dias.

7. DA SUSTENTABILIDADE

7.1. Na entrega dos produtos os licitantes deverão cumprir as seguintes orientações:

7.1.1. Entregar produtos preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento, conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA/SLTI/MPOG N.º 01, DE 19 DE JANEIRO DE 2010.

7.1.2. Entregar produtos que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na Diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous), conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA/SLTI/MPOG N.º 01, DE 19 DE JANEIRO DE 2010.

8. RESPONSABILIDADES DA EMPRESA FORNECEDORA

8.1. Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a entrega dos bens, inclusive, durante a entrega dos materiais feita por transportadoras;

8.2. Executar fielmente o fornecimento, entregando o objeto nas quantidades e prazos acordados, de acordo com as exigências constantes do Termo de Referência e do Edital do Processo Licitatório;

8.3. Comunicar à Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante o fornecimento;

8.4. Manter, durante a vigência deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação necessárias para a contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

8.5. Acatar todas as exigências da Contratante, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

8.6. Substituir os produtos que, porventura, sejam entregues com alguma avaria ou fora das especificações do objeto licitado, sem ônus para a Contratante;

8.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas no presente instrumento.

9. RESPONSABILIDADES DO TJPA

9.1. Rejeitar os produtos que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes do Termo de Referência;

9.2. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato;

9.3. Notificar a Contratada, por escrito, a respeito de avarias ou incompatibilidade dos produtos entregues, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

9.4. Receber os produtos no local e horário citados no item 6.4;

9.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada;

9.6. Verificar a regularidade da Contratada, perante o FGTS e em face das contribuições administradas devidas à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e das inscrições em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), antes de cada pagamento.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. Pela inexecução total ou parcial e pelo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste termo de referência serão aplicadas as penalidades previstas no instrumento convocatório e na Ata de Registro de Preços.

10.2. O TJPA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste termo de referência;

10.3. No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo TJPA encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples;

10.4. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso;

11. DOS PEDIDOS.

11.1. Os pedidos de fornecimento obedecerão à conveniência e às necessidades do TJPA, o qual não está obrigado a firmar as contratações advindas do registro de preços;

11.2. O atendimento aos pedidos obedecerá às quantidades e valores totais empenhados, não sendo aceita a remessa fracionada de item, tampouco o fornecimento de parcela do empenho, excetuando-se, para fornecimento fracionado, a comunicação antecipada ao Fiscal do contrato.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

12.1. O TJPA realizará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do material e da apresentação do documento fiscal correspondente;

12.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da contratada;

12.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

12.4. O cumprimento ou o descumprimento, pela contratada, do estabelecido no item anterior, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira;

13. DA FISCALIZAÇÃO.

13.1. O acompanhamento e a fiscalização ficarão sob a responsabilidade do servidor Glauco Tadeu Bastos Monteiro, matrícula nº 67059 (Chefe do Serviço de Almoxarifado de Materiais) e na sua ausência e impedimentos, pelo servidor Julielton de Oliveira Freitas, matrícula 70025;

13.2. O TJPA promoverá o acompanhamento e fiscalização do material e da prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos;

13.3. A fiscalização pelo TJPA não reduz nem exclui a responsabilidade do fornecedor por quaisquer irregularidades na entrega do material ou na prestação dos serviços, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas.

14. DA VIGÊNCIA.

14.1. A Ata de Registro de Preço, resultante da licitação, terá vigência de 01 (um) ano, nos termos do inciso iii do § 3º do art. 15 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, cc. Art. 13 do Decreto Estadual nº 876 de 29 de outubro de 2013.

Belém, 26 de junho de 2017.

Glauco Monteiro
Serviço de Almoxarifado de Materiais



DIÁRIA

Portaria 1889 - 2017 - DPG. Conceder 1 + 1/2 diárias ao Defensor DIOGO MARCELL SILVA NASCIMENTO ELUAN, matrícula 57227857, objetivo REALIZAR ITINERÂNCIA, fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocar-se de PARAGOMINAS a PIXUNA DO PARÁ, de 28 a 29/08/2017. Ordenador: Anderson Serrão Pinto.

Protocolo: 223482

Portaria 1895 - 2017 - DPG. Conceder 3 + 1/2 diárias ao Defensor MARCIO ALVES FIGUEIRA, matrícula 5895971, objetivo REALIZAR ITINERÂNCIA, fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocar-se de IGARAPÉ-MIRI a ACARÁ, de 29/08/2017 a 01/09/2017. Ordenador: Anderson Serrão Pinto.

Protocolo: 223486

Portaria 1897 - 2017 - DPG. Conceder 1 + 1/2 diárias ao Servidor PAULO HENRIQUE OLIVEIRA DOS SANTOS, matrícula 5899743-1, Cargo MOTORISTA - DESIGNADO, objetivo CONDUZIR DEFENSORA ÚRSULA MASCARENHAS EM ITINERÂNCIA, fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocar-se de PARAGOMINAS a MÃE DO RIO, de 28/08/2017 a 29/08/2017. Ordenador: Anderson Serrão Pinto.

Protocolo: 223490

Portaria 1886 - 2017 - DPG. Conceder 1/2 diária ao Defensor ANDERSON SERRÃO PINTO, matrícula 57190998, objetivo ACOMPANHAR A DPG EM VISITA INSTITUCIONAL E REUNIÃO COM MEMBROS, fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocar-se de BELÉM a PARAGOMINAS, no dia 09/08/2017. Ordenador: Anderson Serrão Pinto.

Protocolo: 223478

Portaria 1888 - 2017 - DPG. Conceder 1/2 diária ao Defensor ANDERSON SERRÃO PINTO, matrícula 57190998, objetivo ACOMPANHAR A DEFENSORA PÚBLICA GERAL EM VISITA INSTITUCIONAL NA DEFENSORIA PÚBLICA BRAGANÇA, fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocar-se de BELÉM a BRAGANÇA, no dia 16/08/2017. Ordenador: Anderson Serrão Pinto.

Protocolo: 223481

Portaria 1894 - 2017 - DPG. Conceder 4 + 1/2 diárias ao Defensor GABRIEL MONTENEGRO DUARTE PEREIRA, matrícula 5931562, objetivo REALIZAR ITINERÂNCIA e aos Servidores CÍRCULO COSTA FERREIRA, matrícula 374, Cargo SECRETÁRIO, DOMINGOS CARVALHO CORREA, matrícula 59004451, Cargo ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, objetivo AUXILIAR DEFENSOR PÚBLICO, fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocarem-se de BREVES a CURRALINHO, de 28/08/2017 a 01/09/2017. Ordenador: Anderson Serrão Pinto.

Protocolo: 223485

Portaria 1899 - 2017 - DPG. Conceder 1 + 1/2 diárias a Servidora MARIA JOSÉ DA SILVA SOUSA, matrícula 20130277, Cargo ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, objetivo AUXILIAR DEFENSORA ÚRSULA MASCARENHAS EM ITINERÂNCIA, fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocar-se de PARAGOMINAS a AUROPA DO PARÁ, de 30 a 31/08/2017. Ordenador: Anderson Serrão Pinto.

Protocolo: 223493

Portaria 1900 - 2017 - DPG. Conceder 1 + 1/2 diárias ao Servidor PAULO HENRIQUE OLIVEIRA DOS SANTOS, matrícula 5899743-1, Cargo MOTORISTA - DESIGNADO, objetivo CONDUZIR DEFENSORA ÚRSULA MASCARENHAS EM ITINERÂNCIA, fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocar-se de PARAGOMINAS a AUROPA DO PARÁ, de 30 a 31/08/2017. Ordenador: Anderson Serrão Pinto.

Protocolo: 223495

Portaria 1890 - 2017 - DPG. Conceder 5 + 1/2 diárias ao Defensor FRANCISCO JOSÉ PIETRO VIEIRA, matrícula 57233810, objetivo REALIZAR ITINERÂNCIA, fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocar-se de BELÉM a PARAGOMINAS, de 28/08/2017 a 02/09/2017. Ordenador: Anderson Serrão Pinto.

Protocolo: 223483

Portaria 1885 - 2017 - DPG. Conceder 1/2 diária ao Servidor MAXIMIANO SOUTO AMADO NETO, matrícula 55585587, Cargo MOTORISTA, objetivo CONDUZIR A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO PARÁ E O DEFENSOR ADMINISTRATIVO ATÉ PARAGOMINAS, fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocar-se de BELÉM a PARAGOMINAS, no dia 09/08/2017. Ordenador: Anderson Serrão Pinto.

Protocolo: 223477

Portaria 1887 - 2017 - DPG. Conceder 1/2 diária ao Servidor MAXIMIANO SOUTO AMADO NETO, matrícula 55585587, Cargo MOTORISTA, objetivo CONDUZIR A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO ATÉ A REGIONAL DO CAETE, fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocar-se de BELÉM a BRAGANÇA, no dia 16/08/2017. Ordenador: Anderson Serrão Pinto.

Protocolo: 223480

Portaria 1896 - 2017 - DPG. Conceder 1 + 1/2 diárias a Defensora ÚRSULA DINI MASCARENHAS, matrícula 57231661-1, objetivo REALIZAR ITINERÂNCIA, fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocar-se de PARAGOMINAS a MÃE DO RIO, de 28/08/2017 a 29/08/2017. Ordenador: Anderson Serrão Pinto.

Protocolo: 223488

Portaria 1898 - 2017 - DPG. Conceder 1 + 1/2 diárias a Defensora ÚRSULA DINI MASCARENHAS, matrícula 57231661-1, objetivo REALIZAR ITINERÂNCIA, fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocar-se de PARAGOMINAS a AUROPA DO PARÁ, de 30/08/2017 a 31/08/2017. Ordenador: Anderson Serrão Pinto.

Protocolo: 223492**JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****CONTRATO**

Extrato de Contrato nº. 046/2017/TJPA //Partes: TJPA e Brainstorming Assessoria de Planejamento e Informática Ltda// CNPJ: 01.595.655/0001-17//Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços educacionais, com domínio e experiência comprovada para implementar o programa de Governança Pública e Cereciamento de Riscos, conforme as especificações aqui definidas, visando o alcance do objetivo estratégico IGC - Instituição da Governança Judiciária, bem como o fortalecimento do sistema de controles internos do Tribunal de Justiça do Estado do Pará - TJPA//Modalidade de Licitação: Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no artigo 25, inciso II, § 1º c/c art. 13, inciso VI da Lei nº 8.666/93 e suas alterações// Vigência: 24 meses com início em 28/08/2017 e término em 28/08/2019// Valor do Contrato: R\$-201.090.000/global// Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 02.128.1418.8166, Natureza da Despesa: 339039, Fonte 0118// Data da Assinatura: 28/08/2017// Representante do Contratante: Francisco de Oliveira Campos Filho - Secretário de Administração// Ordenador Responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo - Secretária de Planejamento//

Protocolo: 223316

Extrato de Contrato nº. 047/2017/TJPA //Partes: TJPA e CONSORCIO CONSTRUTOR DATACENTER//CNPJ: 28.540.558/0001-89//Objeto do Contrato: a Construção predial de propósito específico com infraestrutura completa para DATACENTER de Missão Crítica, baseada em padrão TIER - Nível III, com o fornecimento e instalação de infraestruturas correspondentes, repasse de conhecimentos de operação, garantia e assistência técnica completa pelo período de 36 (trinta e seis) meses// Modalidade de Licitação: Concorrência nº. 001/TJPA/2017// Vigência: 48 meses com início em 31/08/2017 e término em 31/08/2021// Valor do Contrato: R\$-9.989.984,51/global// Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 02.061.1419.7544, Natureza da Despesa: 449051, Fonte 0318// Data da Assinatura: 31/08/2017// Representante do Contratante: Francisco de Oliveira Campos Filho - Secretário de Administração// Ordenador Responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo - Secretária de Planejamento//

Protocolo: 223320**AVISO DE LICITAÇÃO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/TJPA/2017**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução da obra de ampliação da subestação de energia elétrica do Fórum de Santarém, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no projeto básico, Anexo I do Edital Abertura 22/09/2017, as 10 horas (horário local). As sessões públicas ocorrerão no Auditorio da CPL, Prédio - Soco do TJPA, sala 1-125, localizado na Avenida Almirante Barroso nº 3099, bairro do Souza, Belém - Para. Edital: Cópia gratuita em mídia magnética da licitante ou através do site www.tjpa.jus.br, ou impresso ao custo das cópias. Informações: fone (91)3205-3184 ou (91)3205-3206, fax (91)3205-3267 ou e-mail licitacao@tjpa.jus.br. Belém, 04/09/2017. CPL do TJPA.

Protocolo: 223653**TERMO ADITIVO A CONVÊNIO**

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação nº. 023/2015-TJPA// Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Pará, o Governo do Estado do Para, a Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, a Fundação Propar e a Polícia Militar do Estado do Pará; Objeto: Promover e avaliar mecanismos de fiscalização para o cumprimento das Medidas Protetivas previstas na Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, previamente selecionadas pelos juizes da vara da Violência Doméstica e Familiar contra a mulher da Capital, nas condições previstas pelo Projeto "PATRULHA MARIA DA PENHA..."; Objeto do aditivo a): Prorrogação do prazo de vigência do instrumento original, por mais 4 (quatro) anos; b) Adesão da EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA ao Acordo de Cooperação Técnica para implantação do Projeto Maria da Penha; c) Alteração da Clausula Terceira - Das Obrigações no que se refere as competências de cada partícipe; d) Inclusão do parágrafo único a Clausula Quinta - Dos Recursos Financeiros, e) Expansão do Projeto visando o cumprimento do MACRODESAFIO 7 - Aprimoramento da Gestão da Justiça Criminal; Vigência do aditivo : 4 (quatro) anos, início em 26/08/2017 e término em 25/08/2021// Data da assinatura: 25/08/2017// Responsável pela assinatura: Desembargador Ricardo Ferreira Nunes - Presidente do TJPA.

Protocolo: 223240**OUTRAS MATÉRIAS**

Extrato da Ata de Registro de Preço nº. 021/2017/TJPA - Pregão 039/2017/TJPA// Objeto: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento eventual de café. // Empresa ALIMENTARE PRODUTOS ESPECIAIS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 25.333.668/0001-81, com sede na cidade de ARAGUARI-MG, a Av. Tiradentes, nº 111, Sala 238, Edifício Comercial Lorena Center, Bairro: Centro, CEP 38.440-238, E-mail: alimentareprodutosespeciais@gmail.com, Tel: (34) 99186-0099/98857-3657 // Vigência: início em 30/08/2017 e término em 30/08/2018; Dotação Orçamentária: 02.122.1421.8193/02.122.1421.8194/02.122.1421.8195, Natureza da Despesa: 339039; Fonte de Recursos: 0118// Data da assinatura: 30/08/2017// Responsável pela assinatura: Francisco de Oliveira Campos Filho - Secretário de Administração // Ordenador Responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo.

Protocolo: 223376